

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467CB17030FO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida Transversal, nº 350 – Centro. Fone/Fax: (89) 99475-7799
CNPJ n.º 06.553.697/0001-04 E-Mail: prefeituracc2017@gmail.com

DECRETO N° 034, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá nova redação ao Decreto nº 014, de 18 de maio de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legaisque lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente;

Considerando o dever do Poder Público de assegurar as condições para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

Considerando que o objetivo das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

Considerando a APA DO RIO CANINDÉ com características ambientais relevantes de importante interesse ecológico;

Considerando que a criação de uma Unidade de Conservação é de importante contribuição para a perpetuação dos ecossistemas existentes na área, além de garantir o manejo adequado dos recursos naturais e que o desenvolvimento de atividades sustentáveis e de educação ambiental permitirá um incremento do conhecimento da sociedade sobre a importância destes ecossistemas;

Considerando os estudos técnicos multidisciplinares realizados na área e a consulta pública realizada sob acompanhamento e instrução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Desenvolvimento em Meio Ambiente, que permitiu identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação; e

Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Canindé, através de sua equipe técnica, quanto a necessidade de adequações nos termos do Decreto nº 014, de 18 de Maio de 2023, para atendimento das formalidades da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de Julho de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 014, de 18 de Maio de 2023, que passam a vigorar com a redação a seguir.

Art. 2º. A APA DO RIO CANINDÉ, em Conceição do Canindé, localizado em terras situadas

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B467CB17030FO

no entorno do Rio Canindé, no município de Conceição do Canindé, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de possibilitar controle e manejo mais eficazes sobre o ecossistema do município.

Parágrafo Único: São Objetivos da APA DO RIO CANINDÉ:

- I- Preservar o meio ambiente, conservando as matas ciliares às margens do Rio Canindé;
- II- Proteger a biodiversidade e assegurar o desenvolvimento das comunidades biotas;
- III- Preservar a beleza cênica, garantindo a integridade da paisagem;
- IV- Fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais, científicas e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;
- V- Fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores históricos, culturais e arqueológicos;
- VI- Implantar processo de planejamento e gerenciamento com a participação de todos os atores sociais envolvidos: poder público municipal, organizações não-governamentais, comunidade científica e, principalmente, as comunidades locais.

Art. 2º. A APA DO RIO CANINDÉ possui área de 135,269 hectares situada em área rural, do município de Conceição do Canindé(PI).

Art. 3º. A APA DO RIO CANINDÉ apresenta a delimitação e as coordenadas geográficas descritas nos anexos deste Decreto.

Art. 4º- A classificação desta Unidade de Conservação Ambiental será do tipo ÁREA DE PORTEÇÂO AMBIENTAL, passando a ser intitulada APA DO RIO CANINDÉ.

Art. 5º- Na implantação e gestão da APA DO RIO CANINDÉ serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I- Elaboração do Plano de Manejo, disciplinando as atividades no interior da APA;
- II- Utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e de outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;
- III- Divulgação dos objetivos da APA, bem como das medidas de proteção ambiental previstas neste Decreto;
- IV- Promoção de programas específicos de educação ambiental, extenção rural e saneamento básico.

Art. 6º- Ficam proibidas na APA DO RIO CANINDÉ as seguintes atividades:

- I- Matar, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;
- II- Desmatar total ou parcialmente áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal (Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores).
- III- Provocar incêndios em áreas de preservação permanente de curso d'água, nascentes e veredas sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;
- IV- Despejar nos cursos d'água, incluídos na área da Unidade de Conservação, efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente.

Art. 7º- Ficam restringidas na APA DO RIO CANINDÉ as seguintes atividades:

- I- Implantar atividades industriais ou potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;
- II- Realizar obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467CB17030F0**

importarem alteração das condições ecológicas locais;

III- Exercício de atividades que possam causar erosão do solo, assoreamento das coleções hídricas ou coloque em risco os aquíferos;

IV- Uso de agrotóxicos em desacordo com as normas recomendáveis estabelecidas;

V- Atividades de mineração, drenagem e escavação que venha causar danos ou degradação do meio ambiente ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Parágrafo Único: Na UC, a abertura de estradas e de canais para a construção de barragens em cursos d'água, a implantação de projetos de urbanização, de atividade minerária, de atividade industrial e agrícola, que causem significativas alterações ambientais, dependerá de prévio licenciamento ambiental do órgão competente.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Canindé poderá criar Conselho Gestor da UC ou grupos técnicos para apoiar a implantação das atividades de administração e a elaboração do Plano de Manejo.

Art. 9º- As despesas do serviço de execução deste decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do município e recursos oriundos de organizações fomentadoras de ações ambientais.

Art. 10º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé (PI), em 17 de Dezembro de 2024.



ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467CB17030F0**

MEMORIAL DESCRIPTIVO

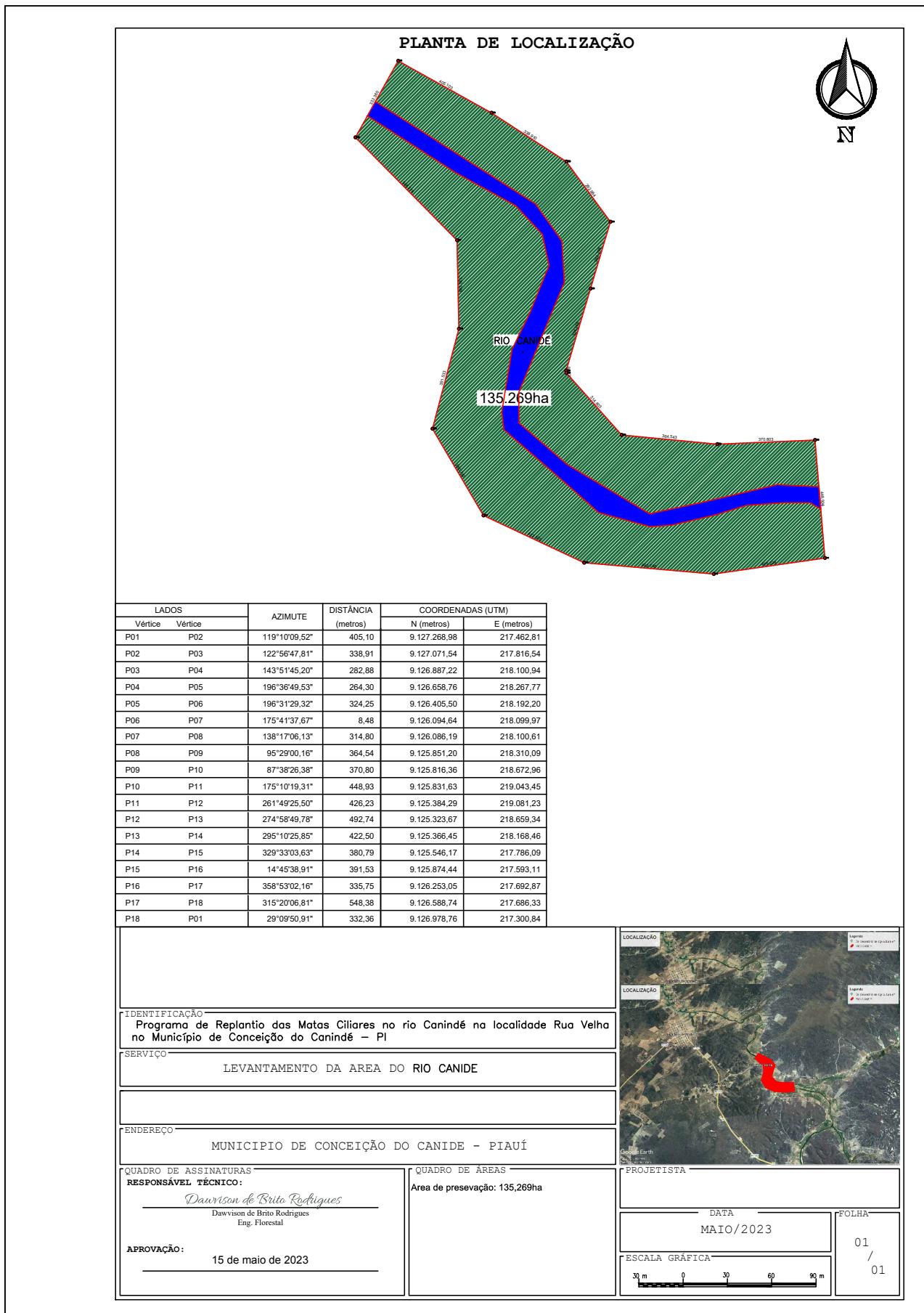
Projeto: Planta da APA Rio Canindé – PI**Município:** Conceição do Canindé **U.F:** PI - BR**Área (ha):** 135,2695 **Perímetro (m):** 6.453,27**Dados do projeto:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas N 9.127.268,98m e E 217.462,81m localizada na estrada vicinal do Rio Canindé; deste segue confrontando com a propriedade de proprietário não identificado, com azimute de 119°10'09,52" por uma distância de 405,10m, até o ponto **P02**, de coordenadas N 9.127.071,54m e E 217.816,54m; deste segue com azimute de 122°56'47,81" por uma distância de 338,91m, até o ponto **P03**, de coordenadas N 9.126.887,22m e E 218.100,94m; deste segue com azimute de 143°51'45,20" por uma distância de 282,88m, até o ponto **P04**, de coordenadas N 9.126.658,76m e E 218.267,77m; deste segue com azimute de 196°36'49,53" por uma distância de 264,30m, até o ponto **P05**, de coordenadas N 9.126.405,50m e E 218.192,20m ; deste segue com azimute de 196°31'29,32" por uma distância de 324,25m, até o ponto **P06**, de coordenadas N 9.126.094,64m e E 218.099,97m ; deste segue com azimute de 175°41'37,67" por uma distância de 8,48m, até o ponto **P07**, de coordenadas N 9.126.086,19m e E 218.100,61m ; deste segue com azimute de 138°17'06,13" por uma distância de 314,80m, até o ponto **P08**, de coordenadas N 9.125.851,20m e E 218.310,09m ; deste segue com azimute de 95°29'00,16" por uma distância de 364,54m, até o ponto **P09**, de coordenadas N 9.125.816,36m e E 218.672,96m ; deste segue com azimute de 87°38'26,38" por uma distância de 370,80m, até o ponto **P10**, de coordenadas N 9.125.831,63m e E 219.043,45m ; deste segue com azimute de 175°10'19,31" por uma distância de 448,93m, até o ponto **P11**, de coordenadas N 9.125.384,29m e E 219.081,23m ; deste segue com azimute de 261°49'25,50" por uma distância de 426,23m, até o ponto **P12**, de coordenadas N 9.125.323,67m e E 218.659,34m ; deste segue com azimute de 274°58'49,78" por uma distância de 492,74m, até o ponto **P13**, de coordenadas N 9.125.366,45m e E 218.168,46m ; deste segue com azimute de 295°10'25,85" por uma distância de 422,50m, até o ponto **P14**, de coordenadas N 9.125.546,17m e E 217.786,09m ; deste segue com azimute de 329°33'03,63" por uma distância de 380,79m, até o ponto **P15**, de coordenadas N 9.125.874,44m e E 217.593,11m ; deste segue com azimute de 14°45'38,91" por uma distância de 391,53m, até o ponto **P16**, de coordenadas N 9.126.253,05m e E 217.692,87m ; deste segue com azimute de 358°53'02,16" por uma distância de 335,75m, até o ponto **P17**, de coordenadas N 9.126.588,74m e E 217.686,33m ; deste segue com azimute de 315°20'06,81" por uma distância de 548,38m, até o ponto **P18**, de coordenadas N 9.126.978,76m e E 217.300,84m ; deste segue com azimute de 29°09'50,91" por uma distância de 332,36m, até o ponto **P01**, onde teve inicio essa descrição.

Conceição do Canindé-PI, 15/05/2023

Responsável Técnico

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B467CB17030FO



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467CB17030F0**